



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.519/2019**

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1.666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) COMO CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º, que passará a ter a seguinte redação:

1

.....  
Art. 7º As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

*Parágrafo único.* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais da educação em âmbito nacional, estadual e municipal constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF.

.....  
**Art. 2º** Fica alterado o artigo 10 que passará a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 10. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passam a integrar o Conselho Municipal de Educação como Câmaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

.....

**Art. 3º** Acrescenta o inciso III no artigo 11, que terá a seguinte redação:

.....

Art. 11. ....

.....

III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE) órgão específico de acompanhamento e controle social sobre distribuição, transferência e aplicação dos recursos do PNAE com competência deliberativa e terminativa.

.....

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos XXII e XXV do artigo 12, que passarão a ter a seguinte redação:

.....

Art. 12. ....

.....

XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais recursos educacionais;

2

.....

XXV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais programas e convênios;

.....

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 13, acrescentando-se o inciso III com suas alíneas e o parágrafo único, com a seguinte redação:

.....

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) representantes da sociedade civil e 14 (quatorze) representantes do poder público, totalizando 31 (trinta e um) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE):

- a) um (a) representante indicado pelo poder executivo municipal;
- b) dois (duas) representantes dos profissionais da educação escolhidos em assembleia;
- c) dois (duas) representantes de pais de alunos escolhidos em assembleia;
- d) dois (duas) representantes indicados pela sociedade civil organizada, escolhidos em assembleia.

*Parágrafo único.* O Conselho Pleno, órgão colegiado do Conselho Municipal de Educação será composto por todos os membros da Câmara de Educação Básica, Câmara do FUNDEB e Câmara de Alimentação Escolar (CAE).

.....

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do artigo 14 e seu § 1º, que passarão a ter a seguinte redação:

.....

Art. 14. Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com o prazo de trinta dias, de antecedência do vencimento do mandato.

§ 1º. Os representantes eleitos e indicados serão nomeados pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

.....

**Art. 7º** Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 15 e acrescenta o inciso III, além disso, reconduz o atual parágrafo único para § 1º, mantendo-lhe a redação, e constitui os §§ 2º e 3º, conforme segue:

.....

Art. 15. ....

.....

II - Câmara de Educação Básica: mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE): Mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

*Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e manter a redação) → § 1º.....*

§ 2º Os conselheiros da Câmara de Educação Básica atualmente nomeados de acordo com o inciso II do Artigo 15 da Lei 1666/2008, a presidência da Câmara de Educação Básica e a presidência do Conselho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Municipal de Educação terão assegurados o término dos seus mandatos em 31 de dezembro de 2020.

§ 3º As novas nomeações de conselheiros ocorrerão após o término do mandato dos atuais, sendo escolhidos em suas respectivas entidades ou órgãos representativos, nos termos da Lei 1666/2008.

.....  
**Art. 8º** Acrescenta o inciso V no artigo 18, que terá a seguinte redação:

.....  
Art. 18. ....

.....  
V - Professores e Técnicos Administrativos Educacionais que atuam na equipe do Conselho Municipal de Educação.

.....  
**Art. 9º** Reconduz para incisos I a VI as alíneas a) a f) constantes do artigo 22, alterando a redação da então alínea c), ora inciso III, e mantendo das demais, além disso, reconduz o atual parágrafo único para § 1º, alterando a sua redação, e constitui o § 2º, conforme segue:

.....  
Art. 22. ....

a) – (reconduzir para inciso I e manter a redação) → I - .....

b) – (reconduzir para inciso II e manter a redação) → II - .....

c) – (reconduzir para inciso III e conferir nova redação) → III - A equipe de trabalho será composta por servidores efetivos da rede municipal de educação, que atuará em regime de dedicação exclusiva, a saber:

a) – um(a) Técnico(a) Administrativo Educacional;

b) – três professores em Assessoramento Pedagógico com habilitação em Licenciatura Plena.

.....  
d) – (reconduzir para inciso IV e manter a redação) → IV - .....

e) – (reconduzir para inciso V e manter a redação) → V - .....

f) – (reconduzir para inciso VI e manter a redação) → VI - .....

.....  
*Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e conferir nova redação) → § 1º* As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano Plurianual – PPA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 2º O percentual de gratificação por trabalho de regime de Dedicção Exclusiva dos servidores técnicos administrativos educacional e professores na função de assessoramento pedagógico no Conselho Municipal de Educação e suas câmaras, será regulamentado em lei específica.

.....

**Art. 10.** Fica alterado o inciso III do artigo 24, e cria a alínea c) no mesmo artigo, com a seguinte redação:

.....

Art. 24. ....

.....

III - as 03 (três) Câmaras:

.....

c) CÂMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE): com função específica para o acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além das competências previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009.

.....

**Art. 11.** Fica alterado o *caput* do artigo 26, bem como o respectivo parágrafo único, reconduzindo-o para § 1º e revogando os incisos III e IV, e ainda acrescenta os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

.....

Art. 26. A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

.....

III – *revogado*

IV - *revogado*

.....

*Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e conferir nova redação) → § 1º* O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos para a Câmara do FUNDEB, de 2 (dois) anos para a Câmara da Educação Básica e de 4 (quatro) anos para a Câmara de Alimentação Escolar (CAE) permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º Será permitida apenas uma recondução do conselheiro em cada Câmara, de acordo com o tempo de mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 3º O conselheiro poderá ao final do mandato numa Câmara, ser eleito ou indicado para outra Câmara, sem necessidade de intervalo de um mandato para outro.

.....

**Art. 12.** Reconduz para incisos I e II as alíneas a) e b) constantes do artigo 25, mantendo-lhes a redação, conforme segue:

.....

Art. 25. ....

a) – *(reconduzir para inciso I e manter a redação)* → I - .....

b) – *(reconduzir para inciso II e manter a redação)* → II - .....

.....

**Art. 13.** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.666/2008 com as alterações da presente Lei.

**Art. 14.** Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 02 de Outubro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**